



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

LEI Nº 071/2001

DE 02 DE JULHO DE 2001

PUBLICAÇÃO

Publicado em consonância
com o Artigo 94 da L.O.M. e
Tasp. RT 437/447 e 242/522

Em 02 de 07 de 2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

A **Prefeita do Município de Rorainópolis (RR)**, no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES**, através do **Banco do Brasil S.A.**, na qualidade de Mandatário, até o valor de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do **BNDES** e as condições específicas aprovadas pelo **BNDES** para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do **PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Técnicos Básicos**, do **BNDES**.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o **Banco do Brasil S/A** autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do **BNDES**, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente

estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em 02 de julho de 2001.


OTÍLIA NATÁLIA PINTO LATGÉ
Prefeita